

Memorando 6.197/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/12/2024 às 11:42:53

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a disponibilidade de equipamentos novos, adquiridos pelo município, solicitamos a vossa autorização para abertura de edital de inscrição/chamamento público (Termo de Referência em anexo), para seleção de produtores rurais interessados no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural- Permissão de uso de bens Móveis, com posterior homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, atendendo assim aos Produtores Rurais a serem selecionados, promovendo o desenvolvimento rural e melhoria da qualidade de vida dos produtores desse município.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

AVALIACAO_PREVIA_NOVEMBRO_2024_.pdf

Lei_Complementar_102_2019_de_Chopinzinho_PR.pdf

Portaria_074_2022.pdf

TERMO_REFERENCIA_CHAMADA_PUBLICA_EQUIPAMENTOS_NOVEMBRO_2024.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AValiação Prévia-Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Descrição do Equipamento (Especificações Técnicas)	Quant.	Estado de Conservação	Condições Atuais	Condições de Uso
SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 17 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1800, ANO 2024, SÉRIE 42.818, PATRIMÔNIO: 28.369. FOTOS: 01 A 04.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2726, PATRIMÔNIO: 28.373. FOTOS: 05 A 08.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2727, PATRIMÔNIO: 28.374. FOTOS: 09 A 12.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2728, PATRIMÔNIO: 28.375. FOTOS: 13 A 16.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER,	01	BOA	APTO	BOA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2729, PATRIMÔNIO: 28.376. FOTOS: 17 A 20.		NOVA	FUNCIONAR	
PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2730, PATRIMÔNIO: 28.377. FOTOS: 21 A 24.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2731, PATRIMÔNIO: 28.378. FOTOS: 25 A 28.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L630A, PATRIMÔNIO: 28.371. FOTOS: 29 A 32.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 15/17, ANO 2024, SÉRIE 2467L629A, PATRIMÔNIO: 28.372. FOTOS: 33 A 36.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA
SEMEADORA ADUBADORA, MÚLTIPLA, DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO E 15 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1600, ANO 2024, SÉRIE 42.817,	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
 CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

PATRIMÔNIO: 28.368. FOTOS: 37 A 40.				
ARADO SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR, ANO 2024, COM 5 (CINCO) HASTES, MARCA ALBANI MATTÉ, MODELO SAM – 5H, SÉRIE: 0116, PATRIMÔNIO: 28.358. FOTOS: 41 A 44.	01	BOA NOVA	APTO FUNCIONAR	BOA

O equipamento está depositado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, cito a Rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.



FOTO 01 a 04: SEMEADORA ADUBADORA- IMASA-MPS 1800 – PATRIMÔNIO: 28.369.



Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D64-A20B-2D2D-7D0A> e informe o código 2D64-A20B-2D2D-7D0A





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 05 a 08: PULVERIZADOR DE BARRAS 16 M-PANTER – PATRIMÔNIO: 28.373.



FOTO 09 a 12: PULVERIZADOR DE BARRAS 16 M-PANTER – PATRIMÔNIO: 28.374.



FOTO 13 a 16: PULVERIZADOR DE BARRAS 16 M-PANTER – PATRIMÔNIO: 28.375.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D64-A20B-2D2D-7D0A> e informe o código 2D64-A20B-2D2D-7D0A





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 17 a 20: PULVERIZADOR DE BARRAS 16 M-PANTER – PATRIMÔNIO: 28.376.



FOTO 21 a 24: PULVERIZADOR DE BARRAS 16 M-PANTER – PATRIMÔNIO: 28.377.



Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D64-A20B-2D2D-7D0A> e informe o código 2D64-A20B-2D2D-7D0A





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 25 a 28: PULVERIZADOR DE BARRAS 16 M-PANTER – PATRIMÔNIO: 28.378.



FOTO 29 a 32: SEMEADORA ADUBADORA SEMEATO-SHM 15/17 – PATRIMÔNIO: 28.371



FOTO 33 a 36: SEMEADORA ADUBADORA SEMEATO-SHM 15/17 – PATRIMÔNIO: 28.372.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D64-A20B-2D2D-7D0A> e informe o código 2D64-A20B-2D2D-7D0A





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



FOTO 37 a 40: SEMEADORA MÚLTIPLA-IMASA-MPS 1600 – PATRIMÔNIO: 28.368.



FOTO 41 a 44: ARADO SUBSOLADOR/ESCRIFICADOR ALBANI MATTÉ-SAM 5H – PATRIMÔNIO: 28.358.

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Coordenador PMDR/CREA 21.375-D
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 /2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO E FUNÇÃO DAS VIAS

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS RURAIS

CAPÍTULO VI

Disposições Finais LEI COMPLEMENTAR Nº 102 /2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário Urbano e define as diretrizes para o arruamento do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema Viário Urbano do Município de Chopinzinho.

Art. 2º Constituem objetivos genéricos da presente Lei Complementar:

I - classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção do usuário;

II - definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis estabelecidas na Lei Complementar de Zoneamento e Uso do Solo;

III - aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral.

Art. 3º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei Complementar em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único. O Município fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste Artigo.

Art. 4º Para fins de adequada aplicação desta Lei Complementar, considera-se:



I - caixa da via é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II - pista de rolamento é o espaço dentro da caixa da via que compreende a faixa de circulação e estacionamento de veículos.

III - passeio é o espaço destinado à circulação de pedestres situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;

IV - canteiro central é o espaço compreendido entre os bordos internos de pistas de rolamento, com tráfego geralmente em sentidos opostos, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente. Por definição, inclui os acostamentos internos, faixas de segurança ou faixa de espera e conversão à esquerda;

V - ciclovia trata-se de pista própria destinada à circulação de ciclos separada fisicamente do tráfego comum;

VI - ciclofaixa é parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos delimitada por sinalização específica.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO E FUNÇÃO DAS VIAS

Art. 5º Para efeito desta Lei Complementar, as vias públicas existentes no perímetro urbano do Município de Chopinzinho serão hierarquicamente classificadas em: Arteriais, Coletoras, Locais, de Pedestres, Ciclofaixas ou Ciclovias.

Art. 6º Cada hierarquia de via compreende características e funções específicas no que se refere à mobilidade e trafegabilidade, conforme segue:

I - Vias Arteriais são aquelas caracterizadas por interseções em nível e que por sua sequência, extensão ou largura propiciam escoamento viário eficiente ao longo de todo o perímetro urbano, além de possuir características de comércio e serviço. No encontro de duas vias arteriais prevalecerá a preferência daquelas no sentido leste-oeste;

II - Vias Coletoras são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais. Caracterizam-se por facilitar a movimentação entre regiões. Possuem preferência sobre as vias locais;

III - Vias Locais são as aquelas que se ramificam ao longo de vias com hierarquia superior e que por suas características destinam-se preponderantemente ao atendimento de acesso ao público local ou a áreas restritas;

IV - Vias de Pedestres são aquelas destinadas à circulação exclusiva de pedestres e compreendem os passeios laterais às ruas, as pistas de atletismo, caminhos em parques e outros que por sua característica de tráfego intenso de pedestres destine-se predominantemente ao uso destes;

V - Ciclovias ou Ciclofaixas são aquelas destinadas à circulação de ciclos, dotadas de sinalização vertical e horizontal, podendo ser unidirecional ou bidirecional.

Parágrafo único. A implantação de ciclovias ou ciclofaixas dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º A indicação da classificação das vias encontra-se no Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º São indicadas também no Anexo I, as projeções de vias consideradas significativas para o adequado desenvolvimento do sistema viário.

§ 2º Nas projeções de vias não serão autorizadas obras de edificação.

§ 3º O traçado das projeções poderão ser revistos quando da apresentação de estudo específico.

Art. 8º Fica estabelecida como rota de tráfego pesado trechos das Avenidas XV de Novembro e Getúlio Vargas, e da Rua XIV de Dezembro conforme Anexo I. Esta rota terá a função de direcionar o tráfego pesado e dessa forma proporcionar escoamento de cargas até as rodovias de maneira mais eficiente e segura.



CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 9º São definidas como dimensões mínimas das vias conforme segue:

Tipos de Vias	Caixa de Via (m)	Pista de Rolamento		Passeio (m)
		Faixa de Circulação (m)	Faixa de Estacionamento (m)	
Arteriais	20,0	7,20	2,40 (x2)	4,00 (x2)
Coletoras	17,0	6,20	2,40 (x2)	3,00 (x2)
Locais	14,0	6,60	2,40 (x1)	2,50 (x2)

Tabela I - Dimensões mínimas de vias

§ 1º O Município poderá requerer a implantação de vias com Caixa de Via superior ao especificado na Tabela I caso seja necessário para atender os parâmetros básicos estabelecidos sobre determinada área ou quando houver interesse da Administração. Neste último caso deverá ser devidamente justificado.

§ 2º No Anexo II (A, B e C), parte integrante desta Lei Complementar, estão os esquemas em corte com as medidas mínimas conforme a classificação da via.

Art. 10. Têm-se como medidas mínimas para estacionamento público:

- a) 4,50 x 2,20 m para veículos de passeio pequeno na posição 30º, 45º, 60º e 90º;
- b) 5,50 x 2,20 m para veículos de passeio pequeno na posição paralela;
- c) 5,00 x 2,40 m para veículos de passeio grande na posição 30º, 45º, 60º e 90º;
- d) 6,00 x 2,40 m para veículos de passeio grande na posição paralela.

Parágrafo único. O dimensionamento da largura da via de acesso e manobra, para entrada e saída do estacionamento, fica sob responsabilidade do projetista conforme o tipo de estacionamento adotado.

Art. 11. Canteiro Central deverá ter largura mínima de 80cm (oitenta centímetros) quando implantada com a mera função de subdivisão de pistas. Para demais casos a largura irá variar conforme sua funcionalidade.

Art. 12. Ciclofaixa ou Ciclovia deverão ter largura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) quando unidirecional e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional, sendo devidamente sinalizadas.

Art. 13. Vias localizadas na Zona Industrial ou em Áreas predominantemente Industriais (Parques Industriais), deverão ter a configuração mínima de Via Coletora.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Art. 14. São Parâmetros Básicos para implantação ou reestruturação de vias:

- I - largura mínima da via, com descrição para cada faixa;
- II - quantidade de faixas e seus sentidos;
- III - formato e disposição de estacionamentos;
- IV - indicação de elementos do sistema viário a serem implantados (canteiro central, rotatória, ponto de ônibus, bolsão, pontes, viadutos, faixas de pedestre elevadas, etc.) e suas especificações mínimas;
- V - regulamentação Específica para Pavimentação contendo:

- a) modelos de meios-fios, bocas de lobo e outros equipamentos;
- b) especificações técnicas mínimas para execução dos pavimentos;
- c) especificações técnicas mínimas para a sinalização vertical e horizontal das vias;

VI - Regulamentação Específica de Passeios;

VII - Regulamentação Específica de Arborização;

VIII - Regulamentação Específica de Transporte Público.

§ 1º Havendo inviabilidade técnica no atendimento dos parâmetros básicos e diretrizes gerais para implantação de vias, o responsável técnico pelo projeto deverá manifestar-se por escrito, justificando as causas do não atendimento e apresentando proposta alternativa.

§ 2º Independente da indicação dos parâmetros básicos da via, a previsão de dispositivos ou elementos essenciais ao adequado funcionamento do sistema viário é de responsabilidade do respectivo projetista.

Art. 15. A implantação de novas vias ou a reestruturação de existentes deverá:

I - articular-se com as vias existentes ou projetadas;

II - harmonizar-se com a topografia local de modo a obter vias com adequada inclinação e condução das águas pluviais;

III - Observar, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 13.146/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 10.098/2000 de Acessibilidade e demais normativas técnicas relacionadas à mobilidade urbana;

IV - Atender às dimensões mínimas constantes na Tabela I, promovendo - se as adaptações necessárias, salvo quando considerado tecnicamente inviável.

Art. 16. Os passeios deverão ser contínuos, evitar a ocorrência de degraus ou desníveis acentuados e ser em material antiderrapante.

Art. 17. Tendo em vista as condições do relevo da área urbana, os projetos viários que contiverem rampas com declividade superior a 20% (vinte por cento) deverão ser objeto de análise específica pela Comissão Técnica de Análises - CTA.

Art. 18. É proibida a projeção ou implantação de vias dentro de Área de Preservação Permanente (APP), salvo para acesso de pontes ou similares, ou em casos de interesse público.

Art. 19. Vias cuja extensão ultrapassarem 100,00m (cem metros) a partir da linha de divisa entre o imóvel de esquina e imóvel confrontante da referida via, sem continuidade no momento da aprovação de um loteamento, deverão contemplar bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros).

Parágrafo único. Não havendo viabilidade para continuidade da via, deverá ser implantado bolsão de retorno, independentemente da sua extensão.

Art. 20. Vias existentes que não atendam às especificações, de acordo com a Tabela I do art. 9º desta Lei Complementar, deverão ser tratadas com prioridade em projetos de urbanização que visem melhoramentos no sistema viário e na mobilidade urbana.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS RURAIS

Art. 21. Fica estabelecida como faixa de utilidade pública a medida de 8,00m (oito metros) contados a partir do eixo das estradas rurais municipais de ambos os lados.

Art. 22. Entende-se por faixa de utilidade pública aquela que pode ser objeto de desapropriação para fins de execução de obras públicas ou prestação de serviço público pautado em favor da coletividade e interesse público.

Art. 23. A Administração pública poderá requerer a remoção de cercas, plantações e/ou demolição de benfeitorias que se



encontrarem dentro dessa faixa.

Parágrafo único. A execução dos serviços citados no caput será de responsabilidade do proprietário, sem qualquer responsabilização do Município por danos que porventura ocorram.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A implantação e execução de arruamentos em novos parcelamentos e/ou empreendimentos imobiliários é de responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º O loteador deverá realizar antecipadamente Consulta Prévia de Parcelamento para obtenção de diretrizes e orientações para o traçado das vias, dentre outros aspectos.

§ 2º A implantação do arruamento em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei Complementar de Parcelamento.

Art. 25. Os projetos de arruamento, drenagem urbana e sinalização viária serão aprovados pela Comissão Técnica de Análises - CTA com base nesta Lei Complementar e nas demais legislações específicas que couberem.

Parágrafo único. Todas as vias deverão possuir sistema de drenagem pluvial, salvo as rurais ou de cascalho.

Art. 26. A liberação de novos empreendimentos imobiliários, mesmo após a emissão do Termo de Aceite das Obras de Infraestrutura, não exime o loteador, solidariamente com os respectivos responsáveis técnicos, da responsabilidade pelo adequado funcionamento e/ou pela qualidade e durabilidade das obras, conforme dispõe legislações federais.

Art. 27. Regulamentações específicas necessárias à adequada aplicação desta Lei Complementar deverão ser regulamentadas através de decreto ou instrução normativa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta.

Art. 28. Fica esta Lei Complementar subordinada às determinações constantes no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que prevalecerá no caso de conflito na competência legislativa.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.107/2006.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, DE 25 DE SETEMBRO de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS EDIÇÃO Nº 1950 de 26/09/2019

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr)

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr)

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr)

Download Anexo: Lei Complementar Nº 102 /2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-complementar-102-2019-chopinzinho-pr)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2019

1Doc: Memorando 6.197/2024

13/94



Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D64-A20B-2D2D-7D0A> e informe o código 2D64-A20B-2D2D-7D0A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Institui e nomeia Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

CONSIDERANDO a Lei Complementar 110/2019 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Município recebeu a devolução de três Tanques de Expansão da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária (CLAF) e duas Ordenhadeiras Balde ao Pé,

CONSIDERANDO o interesse em atender a um maior número de Produtores de Leite do Município de Chopinzinho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, CPF 530.439.959-53, Matrícula nº 24-0; Ricardo Scandola, Técnico Agrícola, CPF 081.645.379-93, Matrícula nº 2221-0; Claudiomiro Cenci, Médico Veterinário, CPF 788.199.629-34, Matrícula nº 814-5, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, através da Lei Complementar 110/2019, bem como elaborar e encaminhar relatórios e/ou outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 687/2021, a partir de 27 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Plantadeira/semeadeira múltipla, 01 (uma) Semeadeira e 02 (duas) Plantadeiras, 01 (um) Susolador, 06 (seis) Pulverizadores, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II :

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

- I-.....
II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 17 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1800, ANO 2024, SÉRIE 42.818, PATRIMÔNIO: 28.369.
2	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2726, PATRIMÔNIO: 28.373.
3	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2727, PATRIMÔNIO: 28.374.
4	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2728, PATRIMÔNIO: 28.375.
5	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2729,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			PATRIMÔNIO: 28.376.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2730, PATRIMÔNIO: 28.377.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2731, PATRIMÔNIO: 28.378.
8	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L630A, PATRIMÔNIO: 28.371.
9	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L629A, PATRIMÔNIO: 28.372.
10	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA, MÚLTIPLA, DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO E 15 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1600, ANO 2024, SÉRIE 42.817, PATRIMÔNIO: 28.368.
11	01	Unid.	ARADO SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR, ANO 2024, COM 5 (CINCO) HASTES, MARCA ALBANI MATTÉ, MODELO SAM – 5H, SÉRIE: 0116, PATRIMÔNIO: 28.358.

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019)

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.2** Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- 6.1.3** Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- 6.1.4** Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- 6.1.5** Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- 6.1.6** Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 6.1.7** Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 6.1.8** Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- 6.1.9** Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- 6.1.10** Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- 6.1.11** Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.
- 6.1.12** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.
- 6.2** Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.
- 6.3** O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º Associação que possuir maior número de associados.

2º Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Linha Scopel
- Linha Gressana
- Linha Três Saltos
- Linha Mafioleti
- Linha Alto Bugrinho
- Linha Bugrinho





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

-Linha Paradão
-Linha Estrela Gaúcha

-Linha Nossa Senhora das Graças
-Linha Gamelão
-Linha Santa Cruz
-Passo do Sol
-Linha Gramado
-Linha Fartura
-Linha Vieira
-Linha Aparecida
-Linha Passo da Erva
-Linha Campina

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4. Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 02 (dois) equipamentos por associação.

7.5. Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuírem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal;

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitarem, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Mu-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nicipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara; CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503.

Chopinzinho (PR), 05 de dezembro de 2024.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.2.5** Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.
- 3.2.6** Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.
- 3.2.7** Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.
- 3.2.8** A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- 3.2.9** A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;
- 3.2.10** Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.
- 3.2.11** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.
- 3.2.12** Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.
- 3.2.13** Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.
- 3.2.14** Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.
- 3.2.14** O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 3.2.15** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.
- 3.2.16** Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

- 4.1** São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:
- 4.1.1** Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- 4.1.2** Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;
- 4.1.3** Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- 4.1.4** Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.5** Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- 4.1.6** Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 4.1.7** Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 4.1.8** Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a)** multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIO-NÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSIO-NÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSIO-NÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.

- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento compreenderá a inscrição da associação de produtores rurais, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

14.2 O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

14.3. A cessão dos equipamentos se dará mediante termo de permissão de uso. d. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D64-A20B-2D2D-7D0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 11:44:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D64-A20B-2D2D-7D0A>

Memorando 1- 6.197/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/12/2024 às 11:52:03

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Fica autorizado a abertura de Chamamento Público para as associações de produtores rurais.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F77D-5B02-16F0-8FF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/12/2024 11:52:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F77D-5B02-16F0-8FF5>

Memorando 2- 6.197/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/12/2024 às 16:21:14

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital para Chamamento Público.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2024.pdf

EDITAL_XX_2024_ASSOCIACOES.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0755.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Plantadeira/semeadeira múltipla, 01 (uma) Semeadeira e 02 (duas) Plantadeiras, 01 (um) Susolador, 06 (seis) Pulverizadores, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II:

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I-.....
II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 17 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1800, ANO 2024, SÉRIE 42.818, PATRIMÔNIO: 28.369.
2	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2726, PATRIMÔNIO: 28.373.
3	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2727, PATRIMÔNIO: 28.374.
4	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2728, PATRIMÔNIO: 28.375.
5	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2729, PATRIMÔNIO: 28.376.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2730, PATRIMÔNIO: 28.377.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2731,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			PATRIMÔNIO: 28.378.
8	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L630A, PATRIMÔNIO: 28.371.
9	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L629A, PATRIMÔNIO: 28.372.
10	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA, MÚLTIPLA, DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO E 15 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1600, ANO 2024, SÉRIE 42.817, PATRIMÔNIO: 28.368.
11	01	Unid.	ARADO SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR, ANO 2024, COM 5 (CINCO) HASTES, MARCA ALBANI MATTÉ, MODELO SAM – 5H, SÉRIE: 0116, PATRIMÔNIO: 28.358.

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019).

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º Associação que possuir maior número de associados.

2º Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Linha Scopel
- Linha Gressana
- Linha Três Saltos
- Linha Mafioleti
- Linha Alto Bugrinho
- Linha Bugrinho
- Linha Paradão
- Linha Estrela Gaúcha
- Linha Nossa Senhora das Graças
- Linha Gamelão
- Linha Santa Cruz
- Passo do Sol
- Linha Gramado
- Linha Fartura
- Linha Vieira
- Linha Aparecida
- Linha Passo da Erva
- Linha Campina

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4 Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 02 (dois) equipamentos por associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuírem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal.

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertencente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandola: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSIONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Associação -----

Presidente da Associação

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 3- 6.197/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 05/12/2024 às 16:32:30

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 055C-ADC7-F039-0EC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/12/2024 16:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/055C-ADC7-F039-0EC0>

Memorando 4- 6.197/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/12/2024 às 19:09:55

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO-EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 6.197/2024.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_158_2024_Mem_6_197_2024_Chamamento_publico_permissao_de_uso_de_maquinas_e_implementos_agr



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 6.197/2024

PARECER JURÍDICO N.º 158/2024/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.
PRODUTORES RURAIS. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMEN-
TOS AGRÍCOLAS

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS. PRODUTORES RURAIS. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 6.697/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar, interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 01 (uma) semeadora adubadora de arrasto, marca Imasa; 06 (seis) pulverizadores agrícolas de barras, marca panter; 02 (duas) semeadora adubadora de arrasto, marca Semeato; 01 (uma) semeadora adubadora múltipla de arrasto Marca Imasa; e 01 (um) arado subsolador/escarificador, marca Albani Matté.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Minuta de Termo de Permissão de uso;
- Avaliação prévia dos equipamentos;
- Lei Complementar 110/2019;
- Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório e autorização de realização do Chamamento Público;

É o relatório.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso II do Art. 66-B da Lei Orgânica do Município, *são funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município.*

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 6.697/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 01 (uma) semeadora adubadora de arrasto, marca Imasa; 06 (seis) pulverizadores agrícolas de barras, marca panter; 02 (duas) semeadora adubadora de arrasto, marca Semeato; 01 (uma) semeadora adubadora múltipla de arrasto Marca Imasa; e 01 (um) arado sub-solador/escarificador, marca Albani Matté.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Complementar n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, sobre o incentivo deste chamamento público estabelece as seguintes diretrizes:

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, Postura e Incubação Artificial (Redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2021, de 05 de fevereiro de 2021);

III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;

VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;

VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;

VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;

IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, **autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa.**” (g.n.)

Quanto aos Programas Municipais de Incentivo à Permissão de Uso de Bens Móveis, a LC n.º 110/2019 dispõe que:

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método pessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Já os artigos 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na Lei Complementar, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indica-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de produtores rurais interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 01 (uma) semeadora adubadora de arrasto, marca Imasa; 06 (seis) pulverizadores agrícolas de barras, marca panter; 02 (duas) semeadora adubadora de arrasto, marca Semeato; 01 (uma) semeadora adubadora múltipla de arrasto Marca Imasa; e 01 (um) arado subsolador/escarificador, marca Albani Matté.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9733-5E6C-86CA-6D77> e informe o código 9733-5E6C-86CA-6D77



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.2.5 DAS MINUTAS, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital e anexos, analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, caput c/c ao art. 37, caput, da CRFB/88), bem como aos requisitos da LC n.º 110/2019, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, objetivos, relação de bens ofertados, condições de participação, critérios de seleção dos beneficiários, critérios de habilitação, obrigações, metas e indicadores, vedações e suspensões, prazo de validade, procedimentos de julgamento, recursos e impugnações, penalidades, da fraude e da corrupção, obrigações dos beneficiários e disposições finais.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, providenciando, ainda, a publicação do extrato do edital no Diário Oficial Municipal, na dicção do parágrafo único, art. 17 da lei Complementar n.º 110/2019, anexando as publicações aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria **opina** que o procedimento administrativo referente ao Chamamento Público (**Memorando 1Doc n.º 6.697/2024**) para a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar, interessados em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis referente a utilização de 01 (uma) semeadora adubadora de arrasto, marca Imasa; 06 (seis) pulverizadores agrícolas de barras, marca panter; 02 (duas) semeadora adubadora de arrasto, marca Semeato; 01 (uma) semeadora adubadora múltipla de arrasto Marca Imasa; e 01 (um) arado subsolador/escarificador, marca Albani Matté, **está em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n.º 110/2019.**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: realize as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos, e especialmente atender ao disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 110/2019.

A delimitação desta análise jurídica se limita à adequação do procedimento à referida lei complementar de regência, não abrangendo as razões de oportunidade e conveniência da secretaria interessada na fixação dos termos do procedimento, cumprindo a secretaria a responsabilidade pelos atos administrativos de cunho operacional e decisório na condução da política pública de desenvolvimento rural.

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9733-5E6C-86CA-6D77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 05/12/2024 19:10:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9733-5E6C-86CA-6D77>

Memorando 5- 6.197/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/12/2024 às 09:22:32

Edital Chamamento Público 06/2024 - Secretaria de Agricultura.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_6_2024_ASSOCIACOES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/12/2024 09:25:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7928-38C8-EEF7-3421**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para a inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n.º 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, estabelece:

a) como objetivo do programa a criação de mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção (art. 3º, inc. VI); e,

b) que compete ao Município fomentá-lo com a autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa (art. 5º, inc. I).

CONSIDERANDO o Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis (art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, e artigo 50º da LC n.º 110/2019).

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho, adquiriu recentemente, 01 (uma) Plantadeira/semeadeira múltipla, 01 (uma) Semeadeira e 02 (duas) Plantadeiras, 01 (um) Susolador, 06 (seis) Pulverizadores, para serem utilizados pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que temos no Município um grande número de associações de produtores que necessitam dos equipamentos aqui relacionados, para a execução de serviços nas pequenas propriedades rurais, reduzindo assim os custos para implantação das culturas rurais, bem como das atividades agropecuárias de forma coletiva, pelas associações de produtores rurais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 110/2019, prevê o repasse de tais equipamentos para as associações de produtores, através de termos de permissão de uso, após a seleção das mesmas em edital de chamamento público para tal.

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos de forma individual, devido aos altos custos e falta de escala para viabilização do seu uso, essa Secretaria estará ofertando o fornecimento de Máquinas e Equipamentos para produtores rurais, através de Associações, conforme relação a seguir.

CONSIDERANDO que dois equipamentos são usados, segue avaliação prévia, conforme Art. 50º § 1º, inc. II:

Art. 50º - A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I-.....
II - avaliação prévia;

Sendo assim, consideramos extremamente viável o fornecimento dos referidos equipamentos, novos, abaixo relacionados, bem como dos equipamentos usados, para repasse para as associações de produtores do município de Chopinzinho.

A **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** propõe a abertura de **Chamamento Público** para que os interessados possam conhecer e acessar o **Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis**, em igualdade de condições e de forma imparcial.

3. OBJETIVOS

3.1 Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de Máquinas e Equipamento, através do Programa de Permissão de Uso de Bens Móveis, exclusivamente para Associações de Produtores Rurais do Município de Chopinzinho/PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Terão direito de participar deste Programa as Associações de Produtores Rurais situadas em todo o território do Município de Chopinzinho.

5. BENS OFERTADOS

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 17 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1800, ANO 2024, SÉRIE 42.818, PATRIMÔNIO: 28.369.
2	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2726, PATRIMÔNIO: 28.373.
3	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2727, PATRIMÔNIO: 28.374.
4	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2728, PATRIMÔNIO: 28.375.
5	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2729, PATRIMÔNIO: 28.376.
6	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2730, PATRIMÔNIO: 28.377.
7	01	Unid.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2731,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			PATRIMÔNIO: 28.378.
8	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L630A, PATRIMÔNIO: 28.371.
9	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L629A, PATRIMÔNIO: 28.372.
10	01	Unid.	SEMEADORA ADUBADORA, MÚLTIPLA, DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO E 15 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1600, ANO 2024, SÉRIE 42.817, PATRIMÔNIO: 28.368.
11	01	Unid.	ARADO SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR, ANO 2024, COM 5 (CINCO) HASTES, MARCA ALBANI MATTÉ, MODELO SAM – 5H, SÉRIE: 0116, PATRIMÔNIO: 28.358.

5.1 Será ofertado as máquinas, descritas acima, novas e usadas.

5.2 Os equipamentos estão disponíveis para avaliação e vistoria, junto a garagem da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, cito a rua Santos Dumont, 3883-Chopinzinho/PR.

5.3 A manutenção das máquinas, será de inteira responsabilidade das associações de produtores, após a assinatura do termo de permissão e uso.

5.4 A utilização das máquinas pelos associados, deverá seguir regimento estabelecido por cada associação de produtores, aprovada em assembleia geral para tal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências: (conforme capítulo IV - Art. n.º 9,10,11 e 12 da Lei Complementar n.º 110/2019).

6.1.1 Ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

6.1.2 Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

6.1.3 Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

6.1.4 Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

6.1.5 Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

6.1.6 Comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

6.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

6.1.8 Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

6.1.9 Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.10 Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

6.1.11 Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.1.12 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

6.2 Serão atendidas as Associações que manifestarem interesse das máquinas e equipamentos, devidamente lavrado em ATA nos seus livros específicos ou deliberação da diretoria devidamente subscrito pelo presidente e secretário da mesma.

6.3 O Município reserva-se o direito de atender as demandas oriundas das Associações, limitadas aos recursos financeiros disponíveis, que sejam, recursos próprios ou obtidos através de convênio específicos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Considerando que o número de Associações inscritas seja maior que a oferta de máquinas ou equipamentos oferecidos, usar-se-á como critério de acolhimento, pela comissão julgadora, (portaria em anexo):

1º Associação que possuir maior número de associados.

2º Associação que possuir maior número de associados com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou seja, maior número de integrantes pertencentes ao enquadramento na categoria de AGRICULTURA FAMILIAR.

3º Associação que localizar-se em região do Município que apresentarem menor possibilidade de contratação de prestadores de serviços para tal finalidade que o objeto pretendido possa realizar nas propriedades, sendo:

- Linha Scopel
- Linha Gressana
- Linha Três Saltos
- Linha Mafioleti
- Linha Alto Bugrinho
- Linha Bugrinho
- Linha Paradão
- Linha Estrela Gaúcha
- Linha Nossa Senhora das Graças
- Linha Gamelão
- Linha Santa Cruz
- Passo do Sol
- Linha Gramado
- Linha Fatura
- Linha Vieira
- Linha Aparecida
- Linha Passo da Erva
- Linha Campina

7.2 As Associações que já possuem equipamentos e ou máquinas permissionadas e apresentarem solicitação similar, serão analisadas as reais necessidades, considerando o tempo de uso, a vida útil do bem, e os cuidados e manutenções a ele dedicados por parte do comodatário.

7.3 Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7.4 Poderá ser autorizado a permissão de uso de até 02 (dois) equipamentos por associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 Poderá ser autorizado a permissão de uso para as associações que não possuem os equipamentos proposto nesse chamamento e/ou em condições inadequadas de uso, devido a vida útil e estado de conservação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As Associações de Produtores interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópias de Ata quando da eleição da diretoria, bem como da decisão da solicitação dos equipamentos.

8.1.2 Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.3 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.4 Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.5 Apresentar cópia de documentos pessoais do presidente, RG e CPF;

8.1.6 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.7 Declaração de Utilidade Pública Municipal.

8.1.8 Consultas:

8.1.8.1 A Comissão julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

8.1.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

8.1.8.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES CONTEMPLADAS COM OS EQUIPAMENTOS E OU MÁQUINAS

9.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.

9.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

9.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

9.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

9.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

9.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

9.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

9.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

9.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

9.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

10. DAS METAS E INDICADORES

10.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

10.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

10.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

10.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

10.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

10.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

10.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

10.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

10.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

11. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

11.1 Não poderão aderir a este Chamamento que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros (art. 79 da LC 110/2019).

11.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

11.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC 110/2019).

12. DA VALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **15 (quinze) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A abertura do envelope e julgamento da documentação das Associações interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da comissão julgadora, a qual competirá:

13.1.1 Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da interessada;

13.1.2 Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte das interessadas, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada;

13.1.4 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados;

13.1.5 Em caso de indeferimento do pedido, a(s) interessada(s) poderá(ão) interpor recurso à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

14.3 O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

14.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

14.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

16.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

16.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

16.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

16.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

17.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

17.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

17.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

17.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

17.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

17.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019.

17.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

17.11 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

17.12 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

17.13 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

17.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

17.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

17.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.

- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

19.2 Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

19.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone (46) 3242-2503 / (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 3999, Chopinzinho/PR e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como CONCESSIONÁRIA, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso do seguinte bem móvel:

1.1.1 Equipamento....., marca....., ano de fabricação....., novo, na cor, série nº, Patrimônio nº.....

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas pelos associados, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O **CONCEDENTE** se compromete a:

3.1.1 Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

3.2.1 Atender a todos seus associados sem discriminações, obedecendo critérios de prioridades definidos em assembleias e reuniões devidamente convocadas para este fim, obediência fiel ao contido em seu ESTATUTO, quanto aos direitos e deveres de cada associado;

3.2.2 Prover de local adequado para o abrigo do equipamento ou máquina, que doravante estará sob sua responsabilidade, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3 Proceder às manutenções descritas no manual do operador, como lubrificações e ajustes para o perfeito uso do equipamento e substituição de eventuais peças danificadas com ou sem cobertura de garantias pelo fabricante.

3.2.4 Disponibilizar o uso do equipamento apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.

3.2.5 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.6 Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso e manutenção do equipamento.

3.2.7 Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao equipamento sempre que a mesma julgar necessário.

3.2.8 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso do equipamento e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

3.2.9 A permissão de uso de bens móveis fica estritamente vinculada às finalidades deste Chamamento e da Lei Complementar Municipal nº 110/2019;

3.2.10 Os bens móveis cedidos ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.11 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.12 Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

3.2.13 Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

3.2.14 Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

3.2.14 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

3.2.15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

3.2.16 Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1 São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1 Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2 Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

4.1.3 Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

4.1.4 Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

4.1.5 Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

4.1.6 Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7 Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

4.1.8 Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

7.1 Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

7.2 Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

7.3 Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em máquinas e equipamentos;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos inci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSIO-NÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3 A PERMISSIO-NÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4 O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSIO-NÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, de de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Associação -----

Prefeito

Presidente da Associação

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7928-38C8-EEF7-3421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/12/2024 09:25:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7928-38C8-EEF7-3421>

Memorando 6- 6.197/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/12/2024 às 09:23:36

Aviso de Edital Chamamento Público 06/2024 - Secretaria de Agricultura.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_6_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	06/12/2024 09:30:39	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1B3F-56BC-C0A4-AC47**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias**, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0755.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B3F-56BC-C0A4-AC47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/12/2024 09:30:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B3F-56BC-C0A4-AC47>

Memorando 7- 6.197/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/12/2024 às 09:07:24

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_JORNAL.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 6-2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA**, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0755.

Publicado por:

Eliziane Luiza Sangaleti

Código Identificador:E7DDA575

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2024. Edição 3169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

§ 5º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário: a) mediante teste seletivo; b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários; c) mediante licitação.

CAPÍTULO XII PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 31. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte: I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões; II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados; III - licitação sob diferentes modalidades; IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

Art. 32. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral. § 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 33. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldados as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 35. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Secretário Municipais de Saúde e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 36. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar; II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;



RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

Art. 37. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do ASSISCOP entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 38. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 39. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 40. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 41. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 42. Somente poderá se candidatar a qualquer vaga, bem como somente terá direito a voto o Prefeito do Município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Art. 43. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.



RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Laranjeiras do Sul, 28 de novembro 2024.

JOÃO KONJUNSKI MUNICÍPIO DE CANTAGALO
JONATAS FELISBERTO DA SILVA MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ELIO BOLZON JUNIOR MUNICÍPIO DE MARQUINHO
FABIO ROBERTO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
SEZAR AUGUSTO BOVINO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EMANOEL VANDERLEI VOLFF MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
NEIMAR GRANOSKI MUNICÍPIO DE VIRMOND

Table with columns: Município, Valor, and Total. Rows include Cantagalo, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Porto Barreiro, and Virmond.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

Resolução n.º 24/2024
DATA: 05/12/2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO E AS FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISCOP PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO ANO DE 2024 PARA 2025.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 11.107/05

RESOLVE

Art. 1º Férias para os funcionários efetivos do Consórcio entre: I - RELAÇÃO DE COLABORADORES:

Table with columns: NOME, PERÍODO. Lists names like JOCIELI VIANA MORBACH and PATRICIA COSTA CRISTO with their respective leave periods.

§ 1º Aos funcionários Comissionados do Consórcio férias entre: I - RELAÇÃO DE COLABORADORES:

Table with columns: NOME, PERÍODO. Lists names like MIRIELEN TERESINHA ALBERTI FAUSTO and ELOIR ANDRÉ MATTIIE with their respective leave periods.

§ 2º Férias aos motoristas e demais colaboradores cedidos para o Consórcio conforme ofícios expedidos aos respectivos Municípios.

§ 3º Os atendimentos do programa Qualicis será até dia 13 de dezembro de 2024 e retornará dia 06 de janeiro de 2025;

- § 4º VIAGENS:
• CASCATEL: viagens normais até 13 de dezembro de 2024 com retorno para o dia 15 de janeiro de 2025.
• GUARAPUAVA: viagens até dia 13 de dezembro de 2024 com retorno para o dia 15 de janeiro de 2025.
• CURITIBA: viagens até 13 de dezembro de 2024 com retorno no dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º Atendimento ASSISCOP até dia 13 de dezembro de 2024 com retorno para o dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI Presidente da ASSISCOP

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias, CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 93/2023 - Dispensa de Licitação nº 26/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: A.M. GNOATTO, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 meses, de 11.12.2024 a 10.12.2025. Os valores a serem pagos para a execução dos serviços permanecem inalterados. O valor total é de R\$ 13.600,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 05 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023
LEIS Nº 3.247 DE 14/06/2023, Nº. 3.263 DE 30/08/2023 E Nº. 3.273 DE 27/09/2023
Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 041/2024 de 01/11/2024.
Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.
Contratado(a): Estefani Magalhães Berger
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 01 (primeiro) de novembro de 2024 a 01 (primeiro) de maio de 2025
Valor: R\$ 2.290,29

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023
Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 015/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.
Contratado(a): Juliana Aparecida Schwan de Mello
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 015 de 17/06/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 020/2024 de 22/07/2024.
Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.
Contratado(a): Marivone Vieira dos Santos
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020 de 22/07/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 014/2024 de 21/05/2024.
Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.
Contratado(a): Claudete do Amaral
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 014 de 21/05/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 06 (seis) de novembro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 012/2024 de 02/05/2024.
Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.
Contratado(a): Daniela Hort Ignácio de Lima Granville
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 012 de 02/05/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 008/2024 de 23/11/2023.
Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.
Contratado(a): Cleonice Alves de Quadros
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 008 de 23/11/2023.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 30 (trinta) de novembro de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023
Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 013/2024.
Contratante: Município de Coronel Vívica-PR.
Contratado(a): Elen Sagaz dos Santos
Objeto: Prorrogação prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 013/2024.
Prazo: Prorrogado contrato até o término de sua licença maternidade e sua prorrogação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Esporte Clube Flor da Serra.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 093/2024 de 06/12/2024 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Exclusão do Candidato convocado através do Edital nº. 092/2024 de 04/12/2024.
Edital nº. 094/2024 de 06/12/2024 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022
Cargo Público: Procurador Jurídico.

Table with columns: Ordem Nº., Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Lotação Funcional. Row 1: 1, 4º, LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER, 174753, Gabinete do Prefeito - Procuradoria Jurídica.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 005/2024 de 06/12/2024 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 de 23/09/2024 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 de 23/09/2024
Cargo Público: Farmacêutico.

Table with columns: Ordem Nº., Classificação, Nome do Candidato, Nº Protocolo. Row 1: 1, 1º, ANA CAROLINA DOS SANTOS, 2793/24.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Advertisement for Denuncie Disque 100. Text: Fique atento aos sinais de abuso sexual. Uma criança pode estar sofrendo! Denuncie Disque 100. Image of a child with a teddy bear.

Memorando 8- 6.197/2024

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 06:19:07

segue publicação resultado,

att,

Anexos:

PUBLICACAO_RESULTADO_CHAMAMENTO_006_2024.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

A comissão julgadora da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Chamamento Público do Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis, constituída, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, que após a análise e verificação da habilitação e da proposta ofertadas, torna público o resultado do referido processo:

Nº	Beneficiário	Situação	CNPJ	Chamamento Público nº 002/2024
1	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ENTRE RIOS-APROER	Habilitado	72.490.956/0001-20	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2726, PATRIMÔNIO: 28.373.
2	ASSOCIAÇÃO DO GRUPO CINCO ESTRELAS	Habilitado	80.870.355/0001-70	ARADO SUBSOLADOR/ESCARIFICADOR, ANO 2024, COM 5 (CINCO) HASTES, MARCA ALBANI MATTÉ, MODELO SAM – 5H, SÉRIE: 0116, PATRIMÔNIO: 28.358.
3	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA APARECIDA	Habilitado	80.872.344/0001-20	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2731, PATRIMÔNIO: 28.378.
4	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LINHA SCOPEL-PROPEL	Habilitado	52.048.052/0001-31	-PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2728, PATRIMÔNIO: 28.375. -SEMEADORA ADUBADORA, MÚLTIPLA, DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO E 15 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1600, ANO 2024, SÉRIE 42.817, PATRIMÔNIO: 28.368.
5	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ALTO BUGRINHO	Habilitado	05.321.188/0001-93	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2727, PATRIMÔNIO: 28.374.
6	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SANTA CRUZ	Habilitado	80.873.326/0001-62	-PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2730, PATRIMÔNIO: 28.377. -SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L629A, PATRIMÔNIO: 28.372.
7	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Habilitado	29.127.481/0001-82	-PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, 600 LITROS, 16 METROS DE BARRAS COM TRÊS DOBRAS, MARCADOR DE LINHA, MARCA PANTER, MODELO 600 L / 16 M, SÉRIE: 2729, PATRIMÔNIO: 28.376. -SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 07 LINHAS DE VERÃO, MARCA SEMEATO, MODELO SHM 17 R 07-LA1, ANO 2024, SÉRIE 2467L630A, PATRIMÔNIO: 28.371.
8	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS AGRICULTORES-ACODEPA	Habilitado	80.873.268/0001-77	-SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, PLANTIO DIRETO, COM 17 LINHAS DE INVERNO, MARCA IMASA, MODELO MPS 1800, ANO 2024, SÉRIE 42.818, PATRIMÔNIO: 28.369.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 24 de dezembro de 2024.

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI

Presidente Da Comissão

RICARDO SCANDOLARA E CLAUDIOMIRO CENCI

Membros Da Comissão

Publicado por:
Vanderlei José Crestani
Código Identificador:07D4A7C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>